UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para expedição e uso do crachá e do cartão de identidade funcional de agentes públicos da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para expedição e uso do crachá e do cartão de identidade funcional de agentes públicos da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor



NORMATIVA PARA EXPEDIÇÃO E USO DO CRACHÁ E DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE AGENTES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 20/2014 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 24 de setembro de 2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2014 - CONSUNI

NORMATIVA PARA EXPEDIÇÃO E USO DO CRACHÁ E DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE AGENTES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

TÍTULO I Das Disposições Iniciais

- **Art. 1º** Esta Resolução estabelece os procedimentos para a expedição e uso do crachá e da identidade funcional nas dependências da Universidade Federal do Tocantins UFT.
 - **Art. 2º** Para efeito desta normativa entende-se como:
- I Crachá Funcional: documento oficial de identificação do servidor, expedido pela UFT que permite acesso e trânsito nas dependências da instituição de ensino;
- II Identidade Funcional: documento oficial de identificação de agente público em exercício na UFT, expedido por esta Instituição, dotado de fé pública em todo o território nacional, de uso exclusivo no exercício de suas funções, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.703/2006;
 - III Identificações Funcionais: crachá funcional e cartão de identidade funcional.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Resolução, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços, terceirizados, bolsistas de setores administrativos e estagiários.

Seção I Do Crachá Funcional

Subseção I Da Expedição

- **Art. 3º** A emissão do crachá será realizada por empresa contratada para esta finalidade, para:
 - I servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFT;

- II contratados temporariamente nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
 - III estagiário-bolsista; e
 - IV servidores de outros órgãos a disposição da UFT;
 - § 1°. A emissão do Crachá Funcional será a partir do efetivo exercício no cargo.
- § 2°. Os crachás dos prestadores de serviços terceirizados serão disponibilizados pelas respectivas empresas prestadoras de serviços na UFT.
- **§3°.** Fará jus ao crachá funcional, o estagiário e o contratado temporariamente, desde que por período igual ou superior a 6 (seis) meses.
- § 4º. Para contratados temporariamente, somente serão expedidos crachás funcionais após a publicação no Diário Oficial da União do extrato de contrato que oficializa o vínculo com a UFT.
- §5º. Para estagiários, serão expedidos crachás após a assinatura do termo de compromisso com a UFT.
- **§6º**. Para servidores de outros órgãos a disposição da UFT, serão expedidos crachás quando do início de efetivo exercício nesta Instituição.
- **Art. 4º** Os crachás funcionais serão expedidos de acordo com o modelo definido pela Diretoria de Desenvolvimento Humano e aprovado pelo Reitor.
- **Art. 5º** É obrigatório o uso do crachá funcional pelo servidor efetivo, contratado temporariamente, cedido ou estagiário, em local visível, para ingresso e permanência nas dependências da UFT.

Seção II Da Identidade Funcional

- **Art.** 6º A identidade funcional é dotada de fé pública em todo o território nacional, sendo de uso exclusivo no exercício das funções públicas do servidor.
- **Art. 7º** As identidades funcionais serão expedidas para os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFT.
- **Art. 8º** As identidades funcionais serão expedidas de acordo com o modelo e informações definidas pela Diretoria de Desenvolvimento Humano e aprovadas pelo Reitor.

Seção III

Das Disposições Comuns ao Crachá Funcional e à Identidade Funcional

- **Art. 9º** Os crachás para servidores da UFT as identidades funcionais (CIF) serão confeccionados por empresa contratada pela UFT, observando-se as especificações indicadas pelo termo de referencia do respectivo instrumento de contratação.
- **§1°.** A mudança de gestão administrativa na Universidade não ocasionará a emissão de um novo crachá e cartão de identidade funcional.
- **§2°.** Os crachás poderão ser alterados para permitir a convergência na identificação funcional para acesso aos serviços oferecidos pela universidade.
- **Art. 10**. É vedado ceder ou emprestar crachá funcional ou identidade funcional a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.
- **Parágrafo único.** A utilização indevida do crachá e da identidade funcional fora das dependências da UFT sujeitará o servidor a eventuais sanções administrativas, civis ou penais previstas na legislação em vigor.
- **Art. 11**. O crachá e a identidade funcional serão entregues mediante o preenchimento do termo de responsabilidade, elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.

Subseção II Da Solicitação

- **Art. 12**. Poderão ser expedidos novos crachás e identidade funcionais, após solicitação formalizada, por meio do Requerimento de substituição de crachás e de identificação funcional, definido pela Diretoria de Desenvolvimento, nos casos de:
- I alteração de dados biográficos nos termos da Portaria/MPOG nº 233 de 18/05/2010;
 - II mau estado de conservação;
 - III perda ou extravio; e
 - IV roubo ou furto.
- **§1º.** Nos casos previstos no inciso IV deverá ser apresentada cópia do boletim de ocorrência, condição esta essencial para o fornecimento de nova Identificação Funcional, sem ônus.
- **§2º.** Ao solicitar uma nova via da identificação funcional, nos casos dispostos nos incisos I e II do *caput*, a identificação funcional original deverá ser devolvida.
- **Art. 13**. A partir da emissão da 2ª via do Crachá e/ou do Cartão de Identidade Funcional, decorrente dos motivos explicitados nos incisos II e III do art. 12 desta Instrução Normativa, será cobrado do usuário o valor correspondente à despesa da confecção do mesmo, que deverá ser pago previamente através de Guia de Recolhimento da União.

Parágrafo único. Na hipótese de perda ou extravio o servidor deverá apresentar boletim de ocorrência.

Subseção III Da restituição

- **Art. 14**. É obrigatória a devolução do crachá e da identidade funcional nos casos de cessão, exoneração, vacâncias, redistribuição, aposentadoria, demissão ou qualquer outra forma de cessação do exercício na UFT.
- **Art. 15**. A devolução do Crachá e da Identidade Funcional se formalizará mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.

Seção IV Das Disposições Finais

- **Art. 16**. No cartão de identidade funcional, quando se tratar de uma nova via, deverá constar o número da via correspondente.
- **Art. 17**. O projeto e a gestão das solicitações de emissão dos crachás e identidades funcionais serão executados pela Diretoria de Desenvolvimento Humano desta Universidade.
- **Art. 18**. A gestão do Sistema de coleta de dados, o controle de entrega e a fiscalização será executado pelas Gerências de Desenvolvimento Humano dos Câmpus e na Reitoria pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.
 - **Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2014.